



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Garantã do Norte

ADMINISTRAÇÃO: Herivaldo Couto Queiroz

LEI Nº 014/87 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, a través de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, com forme discriminado a seguir

a) Uma motoniveladora com motor Diesel de injeção direta e seis cilindros com potência de 125 HP no volante, com seis marchas a frente e 4 (quatro) a ré, direção hidráulica, acionada com cilindro hidráulico, controle de lamina de acionamento mecânico positivo com pino de segurança e peso opcional de 12.050 Kg.

b) - Uma pá carregadeira de rodas, motor diesel c/ injeção direta e quatro cilindros, com potência no volante de 100 HP servotransmissão de eixos intermediários, única alavanca de comando e seleção das marchas, sendo tres a vante e tres a ré. Comando final c/ tração nas quatro rodas de redução planetária individual. Articulação central no chassis, com oscilação do eixo trazeiro na proporção de 150 e controle automático da caçamba e peso opcional de 9.020 Kgs.

Artigo 2º) - A adesão aos grupos de consórcios se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública de acôrdo com dispositivos do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e deacordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou quota pelo número de parcelas a pagar.

Artigo 4º) - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços / da Dívida", a cada mes, de acordo com os valores apurados.

Artigo 5º) - As adesões a grupos de consórcios, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 6º) - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

continua na fl.02.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

ADMINISTRAÇÃO: Herionaldo Couto Queiroz

Fls.002 Lei nº 014/87

Artigo 7º) - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares por estimativa, até o término da participação.

Artigo 8º) - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no mConsórcio, tudo condicionado à existência de recursos disponíveis.

Artigo 9º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, fazendo a previsão Orçamentária e Financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 10º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação) de prestações vincendas) até o limite de CZ\$ 2.456.145,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco cruzados), junto a entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Artigo 11º) - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de CZ\$ (14.975.131,00) Quatorze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e um cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta das dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

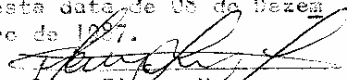
Artigo 12º) - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito Municipal sucessor dar continuidade ao cumprimento do pagamento das prestações remanescentes até o término da participação nos grupos de consórcio.

Artigo 13º) - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios junto à entidade bancária repassadora.

Artigo 14º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 08 de Dezembro de 1.987

Registrada nesta Secretaria
Geral e publicada por afixação
no lugar de costume nesta data de 08 de Dezembro
de 1987.


Dino Elomar Maxemann
Secretário Geral


HERIONALDO COUTO QUEIROZ
Prefeito Municipal